

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0460 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0460 / 2010

DE

14/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DENOMINA ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO, A OBRA DE ARTE QUE
INTERLIGA AS RUAS CATIGUÁ E ENGENHEIRO BALÉM, TRANSPONDO
A AVENIDA SALIM FARAH MALUF, LOCALIZADA NO BAIRRO/DISTRITO
TATUAPÉ, SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 09:55:41

00000057170-94



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 OUT 2010

Const. Justiça e Cidadania
Pol. Org. e Adm. e Finanças
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE CELSO LATINI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-460 de 10

Anelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00460/2010

Denomina Antonio de Paiva Monteiro, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

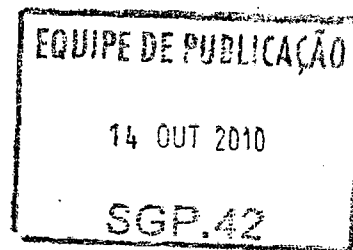
Art. 1º Fica denominada Antonio de Paiva Monteiro, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



CNPJ - 06.940.888/0001-91 - 14/10/2010 - 13:52 - 000220 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 229
Em 15/10/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo denominar ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca,

Antonio de Paiva Monteiro, nascido em 27 de abril de 1907, no bairro do Tatuapé, dedicou sua vida ao trabalho e aos seus familiares, não poupando esforços em criar e educar seus filhos.

O hábito de lutar para viver, aliado à capacidade e determinação, explica a trajetória vencedora do “Seu Totó Pescador”, como foi conhecido o homenageado, ao longo de muitos anos.

Casou-se com a senhora Arminda Gonçalves Monteiro e desta união nasceram os filhos Alcides, Dagmar e Antonio (Toninho Paiva), hoje um dos mais atuantes Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, com valoroso trabalho em benefício da população, especialmente para a Zona Leste.

“Seu Totó”, participativo e engajado nas obras sociais, esportivas e educativas do bairro, foi fundador da Sociedade Amigos do Tatuapé, em 1960, que perdura até hoje, com valoroso trabalho em benefício da comunidade.

Católico praticante, participou da Comissão das Obras de Construção da Igreja Cristo Rei, em 1947.

A matéria publicada na “Gazeta Tatuapé” em 17 de novembro de 1996, reflete carinhosamente, de modo especial, a vida alegre e muito feliz que “Seu Totó” passou junto com seus familiares e inúmeros amigos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-460 de 10

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

CGC(MF) 00.341.119/0001-28

27.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO DO TATUAPÉ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCEIÇÃO AP. FILZ CÉSAR

OFICIALA

REINALDO FURINI

LUCIANA AP. FILZ CÉSAR

SUBSTITUTOS

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR

SUBSTITUTO DESIGNADO



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que sob nº 46604, às fls. 246V, do livro C nº 039, lavrado em 20 de novembro de 1996, está registrado o assento de ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO, falecido no dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (12/11/1996), às dezoito horas, neste subdistrito, à rua Engenho Velho, 134, de sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de São Paulo, SP, com 87 anos de idade, nascido em 27 de abril de 1909, estado civil casado, filho de Jose de Paiva Monteiro e de Maria Gallette, falecidos, tendo sido declarante (lavrado nos termos do Prov. nº 26/91 da C. G. J.). Óbito atestado pelo Dr. Vanderlei Sichieri, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, metastases pulmonares, carcinoma de bexiga. O sepultamento foi no cemitério do Brás, nesta Capital.

Observações: O falecido era casado com Arminda Gonçalves Monteiro, no Registro Civil do Tatuapé, SP, (Livro B- 05, fls. 228, nº 1826). Deixou dois filhos maiores: Antonio e Dagmar. Não deixou bens.

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, por Antonio de Paiva Monteiro Filho, que subscreveu a declaração nº 30944, arquivada neste cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Tatuapé - São Paulo, 20 de novembro de 1996

Marcia Maria Filz Cesar
O oficial

MARCIA MARIA FILZ CESAR
escrevente autorizada

Emolumentos e Selos

R\$ 9,24

(Selos pagos por verba)

Digitado por: Jocileide

17/11/96 a 23/11/96

Página 2

Faleceu Antonio de Paiva Monteiro (Totó Pescador)

Em 27 de abril de 1907, quando São Paulo praticamente iniciava um pouco de seu desenvolvimento, especialmente o bairro do Tatuapé, nascia um menino que na pia batismal recebeu o nome de Antonio.

Trazendo as origens das famílias Paiva e Monteiro, imigrantes portugueses, o menino Antonio de Paiva Monteiro cresceu e viveu toda sua infância no bairro onde nasceu e que amou ao longo de sua vida, que ele sempre chamou de "O querido Tatuapé".

Jovem, Antonio de Paiva Monteiro iniciou seu trabalho na São Paulo Light, onde trabalhou 20 anos, indo depois para as Indústrias Reunidas F. Matarazzo, onde trabalhou mais 23 anos e acabou se aposentando. Na Light trabalhou desde mortoneiro de bonde até chegar ao setor administrativo. Na Matarazzo do bairro do Belenzinho trabalhou como contramestre de tecelagem.

Homem descontraído e alegre, Antonio de Paiva Monteiro, conhecido como "Totó Pescador", tinha um número incontável de amigos, sendo muito prestativo e solidário com os seus problemas, tornando-se uma pessoa muito conhecida no bairro e vilas próximas.

Casou-se com Arminda Gonçalves Monteiro. Da união nasceram os filhos Antonio Filho, Alcides e Dagmar, que sempre representaram a razão de sua vida. A vinda de 7 netos e 2 bisnetos completaram toda a felicidade familiar de Antonio de Paiva Monteiro.

Com a entrada de seu filho Antonio de Paiva Monteiro Filho (Toninho Paiva) na vida pública, com raízes no Tatuapé e Zona Leste, seu Antonio viveu os momentos de maior realização de ordem pessoal de sua vida.

Aos 88 anos de idade, na última terça-feira, 12, Antonio de Paiva Monteiro veio a falecer repentinamente em sua residência, como desejava, cercado do



carinho dos filhos, noras, genro, netos e bisnetos.

Seu corpo foi velado no Velório do Cemitério do Brás (Quarta Parada) onde foi sepultado no dia seguinte e repousa em paz.

Um número expressivo de parentes e amigos participou do velório e do funeral, demonstrando todo o carinho que tinha por Antonio de Paiva Monteiro.

A Missa de 7º Dia em intenção da alma de Antonio de Paiva Monteiro será rezada na próxima terça-feira, dia 19, às 19h30, na Igreja Cristo Rei, Rua Maria Eugênia, Tatuapé.

OPINIÃO

Entramos na era da revolução dos direitos trabalhistas

Depois da era Getúlio Vargas, praticamente nada mais se fez para atualizar as relações entre empregado e empregador. Muita legislação tem sido elaborada, mas nada visando a modernidade. Pelo contrário. O que se vê é a criação cada vez maior de obrigações sobre as empresas, com grande dosagem de paternalismo e pouco profissionalismo.

Há pouco tempo se discutiu a mudança das regras de contratação de trabalhadores para um regime temporário, com uma série de direitos que seriam renunciados pelos empregados. O objetivo era incentivar a contratação da mão-de-obra e facilitar a vida das empresas.

Foi uma grita geral. As centrais sindicais não aceitaram, os juizes dos Tribunais do Trabalho manifestaram-se contrários. Eles disseram que os direitos dos trabalhadores são irrenunciáveis e qualquer alteração só seria passível com mudanças na Constituição.

O Brasil foi signatário da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que estabelecia regras proibitivas à demissão imotivada. Na verdade, essa convenção é ótima para outras países, nos quais existe uma

vasta legislação sobre o assunto. Mas é muito ruim para o Brasil, onde as regras são restritas.

Como a aplicação dessa convenção traria um desarranjo total no relacionamento empregado e empregador, o Governo Federal está optando por mudar as regras referentes à exoneração imotivada para cancelar sua adesão ao tratado.

O que muda está no projeto de lei complementar que introduz motivos para a demissão na legislação brasileira, além de alterar o cálculo da indenização.

Na legislação atual, a demissão ocorre apenas com ou sem justa causa. Quando ela é imotivada, o empregador tem que pagar multa, como indenização ao trabalhador, de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS. No projeto, essa multa é substituída por uma indenização correspondente a um mês de salário por ano ou fração, mais um percentual a ser definido.

Os sindicalistas são totalmente contrários, até mesmo sem conhecer profundamente a proposta. Primeiro porque não aceitam o cancelamento da adesão brasileira à Convenção 158 e, segundo, porque temem pela sorte dos trabalha-

dores dentro de um novo regime.

Na verdade, voltamos ao período anterior, em que a indenização era a mesma, com a vantagem de que, agora, está garantida, uma vez que o FGTS continuará e, pelo que se sabe, a empresa apenas completará o depósito se o que estiver depositado não corresponder ao número de anos trabalhados.

A grande realidade é que é preciso abrir a competição para que o mercado de trabalho cresça. Garantias excessivas desestimulam a competição e restringem o mercado, pois criam mais encargos para as empresas.

De qualquer forma, é preciso entender que as relações estão mudando no mundo todo. A legislação não poderia ser imune a essas mudanças. Melhor que ser contra é adaptar-se. Sem dúvida, vencerá o melhor.

Antes de criticar é preciso conhecer melhor. De qualquer forma, o Governo garantiu que os empregados não perderão com o novo sistema e que o projeto somente será enviado ao Congresso depois de ser muito debatido com os trabalhadores. Essa também é uma mudança de comportamento importante que merece crédito.

Secretário discute lei de incentivo à cultura



A Oficina Cultural Amácio Mazzaropi estará promovendo a Teleconferência sobre a Lei de Incentivo à Cultura, que prevê a destinação de uma verba destinada ao favorecimento orçamentário da Secretaria de Estado da Cultura.

De acordo com essa lei, haverá um incentivo de projetos culturais interagindo o Estado e a iniciativa privada. O evento, que terá como conferencista, o secretário da cultura, Marcos Mendonça, acontecerá no próximo dia 22, das 9 às 11h30.

O endereço da oficina é Rua Coronel Albino Bairão, 196 - Belenzinho. Mais informações podem ser obtidas pelos telefones 292-7711 e 292-7071 com Eneida e Ethel.

O secretário estará na oficina no próximo dia 22

Faleceu Antonio de Paiva Monteiro (Totó Pescador)

Em 27 de abril de 1907, quando São Paulo praticamente iniciava um pouco de seu desenvolvimento, especialmente o bairro do Tatuapé, nascia um menino que na pia batismal recebeu o nome de Antonio.

Trazendo as origens das famílias Paiva e Monteiro, imigrantes portugueses, o menino Antonio de Paiva Monteiro cresceu e viveu toda sua infância no bairro onde nasceu e que amou ao longo de sua vida, que ele sempre chamou de "O querido Tatuapé".

Jovem, Antonio de Paiva Monteiro iniciou seu trabalho na São Paulo Light, onde trabalhou 20 anos, indo depois para as Indústrias Reunidas F. Matarazzo, onde trabalhou mais 23 anos e acabou se aposentando. Na Light trabalhou desde moneiro de bonde até chegar ao setor administrativo. Na Matarazzo do bairro do Belenzinho trabalhou como contramestre de tecelagem.

Homem descontraído e alegre, Antonio de Paiva Monteiro, conhecido como "Totó Pescador", tinha um número incontável de amigos, sendo muito prestativo e solidário com os seus problemas, tornando-se uma pessoa muito conhecida no bairro e vilas próximas.

Casou-se com Arminda Gonçalves Monteiro. Da união nasceram os filhos Antonio Filho, Alcides e Dagmar, que sempre representaram a razão de sua vida. A vinda de 7 netos e 2 bisnetos completaram toda a felicidade familiar de Antonio de Paiva Monteiro.

Com a entrada de seu filho Antonio de Paiva Monteiro Filho (Toninho Paiva) na vida pública, com raízes no Tatuapé e Zona Leste, seu Antonio viveu os momentos de maior realização de ordem pessoal de sua vida.

Aos 88 anos de idade, na última terça-feira, 12, Antonio de Paiva Monteiro veio a falecer repentinamente em sua residência, como desejava, cercado do



carinho dos filhos, noras, genro, netos e bisnetos.

Seu corpo foi velado no Velório do Cemitério do Brás (Quarta Parada) onde foi sepultado no dia seguinte e repousa em paz.

Um número expressivo de parentes e amigos participou do velório e do funeral, demonstrando todo o carinho que tinha por Antonio de Paiva Monteiro.

A Missa de 7º Dia em intenção da alma de Antonio de Paiva Monteiro será rezada na próxima terça-feira, dia 19, às 19h30, na Igreja Cristo Rei, Rua Maria Eugênia, Tatuapé.

Biblioteca oferece curso gratuito

A Biblioteca Infanto-Juvenil Lenyra Fraccaroli vai promover nos dias 25 e 26 de novembro o Curso de Cartões, com o qual os participantes poderão aprender a fazer cartões para o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Páscoa, Natal, entre outros.

O curso é gratuito, mas quem quiser participar deve levar duas folhas de papel vegetal A4, um

lápiz, duas folhas de papel sulfite, uma tesoura comum e uma folha de papel esfolho.

Ministrado pelo professor Leonardo Luis da Silva, o curso irá acontecer das 14 às 16 horas. Mais informações pelo telefone 295-2295 ou na própria biblioteca, que fica na Praça Haroldo Daltro, 451 - Vila Nova Manchester.

Cartões de Natal

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já está vendendo os aerogramas sociais com mensagens de natal e ano novo. Os cartões são ilustrados, coloridos, dispensam selos e envelopes e ainda permitem a impressão de mensagens personalizadas.

Os modelos novos do aerograma custam R\$ 0,70. Os antigos (até 1995) podem ser comprados em kits, com 12 unidades, por R\$ 5,00. Os cartões de Natal custam R\$ 1,00 (modelos novos) e os kits, com dez unidades dos modelos antigos, custam R\$ 7,00.

DPs divulgam relatório de ação mensal

O 30º e o 52º DP divulgaram na última semana dados estatísticos sobre a ação policial deles durante o mês de outubro.

Os destaques foram as operações de prevenção ao crime. Nesse período, foram feitas 1.550 rondas em estabelecimentos comerciais,

430 rondas escolares, 375 vistorias em autos e 1.115 revistas pessoais nas ruas. Também foram atendidas 96 ocorrências. O resultado das atividades foi: 181 multas emitidas, sete apreensões de armas, 30 conduções de suspeitos aos DP's, 29 prisões em flagrante e 15 automóveis roubados foram localizados.

Conseg do 30º DP

Amanhã, dia 18, o major PM Geraldine e o cabo PM Alípio ministrarão palestra no Conseg do 30º Distrito Policial da 1ª Companhia do 8º BPM/M. O assunto é relativo ao Proerd (Programa Educacional de Resistência à Violência e às Drogas), que tem convênio com o Deare de Los Angeles.

A palestra, com início previsto para às 20 horas, irá acontecer na Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no centro da Praça Sílvia Romero - Tatuapé.

"A Arte de Comer Bem"

NO ALMOÇO, DEIXE DE COMER SANDUÍCHE POR AÍ!!!

TAURUS Grill

CHURRASCO EXECUTIVO

SÓ R\$ 9,90

2ª e 5ª FEIRA (ALMOÇO)

8 tipos de carnes + Buffet c/ 30 tipos de saladas e todas as guarnições.

Ac. Cartões de Crédito

Rua Emilia Marengo, 504 - Tatuapé - 294-7205 - Estac. c/Manobrista

bom apetite

Self-Service

A MELHOR REFEIÇÃO A QUILÔ

Aceitamos Tickets e fazemos convênio com empresas.

AGORA TAMBÉM AOS SÁBADOS

Rua Serra de Botucatu, 1592 - Tatuapé

Promoção

VW CHEIO DE GRACA

Na Compra de Qualquer Veículo OK! Nacional/Importado

GANHE: 1000 Lts. de Combustível + 6 Lavagens + 1 Troca de Óleo

PREÇOS: Veículos Comercializados pelo Valor Sugerido VW

E MAIS: • Entrada SuperFacilitada e Saldo em até 48X *Fixas

227-1011

RUA JAIRO GÖES, 57/67 - BRAS

ALT. DO Nº 1.400 DA RANGEL PESTANA

A 15 MIN. DO TATUAPÉ

***CADASTRO SUO APROXIMADO (RUE DE 35% A 44% ANUAL) (TODOS INCLUIV.)**

F. Financiada pela BNB 24/10/96

Fiorante

O nome Garante

Happy Hour

na

COMPANY

Beer

Centro / Mooca / Metrô São

Bairro / Metrô Carrão / Penha

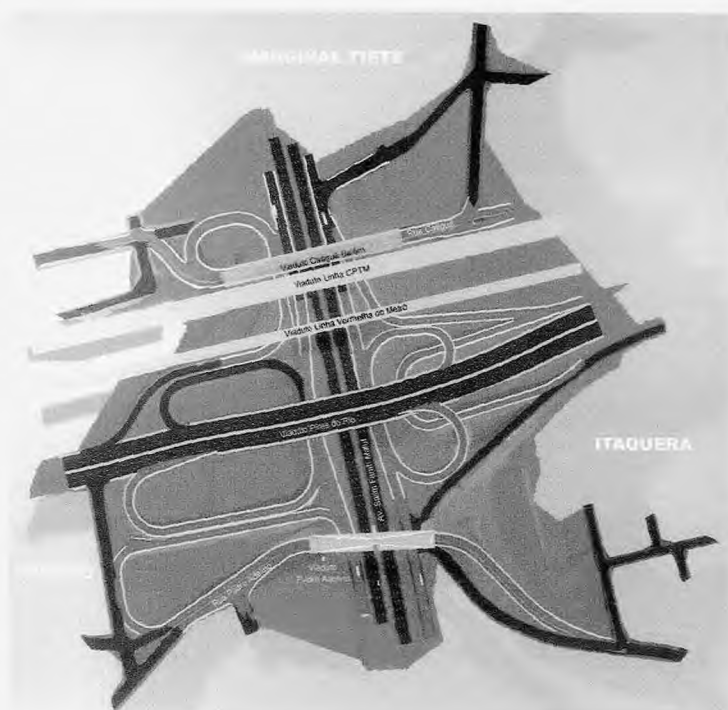


Folha nº 07 do proc.
Nº 01-460 de 10

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A) Viaduto Catiguá- Balém

Implantação de viaduto ligando as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, que deverá ser utilizado diariamente por cerca de 2.500 veículos no horário de pico da manhã, entre 6h e 9h, com uma pista no sentido bairro e duas pistas no sentido centro. Esse viaduto será construído com pilares, com estrutura em vigas pré-moldadas, e terá aproximadamente 260 metros de comprimento (160 de estrutura e 100 metros de rampas) por 17,64 metros de largura. A área do tabuleiro (pistas) terá 2.800 m², num total de 28 vigas de concreto de 40 metros de comprimento por dois metros de altura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-460/10 15/10/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/10/10

tb

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/10/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

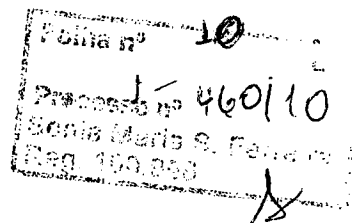
Pesquisa Efetuada
Alessandra
19/10/10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Folha(s) _____
Pagina(s) _____
No. 10A 18. S.F. 19/10/10

Silvia M. S. Ferreira
Assistente Pedagógica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0460/10

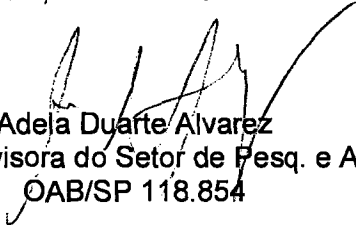
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997, que denomina Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de outubro de 2010.


Adeia Duarte Alvarez

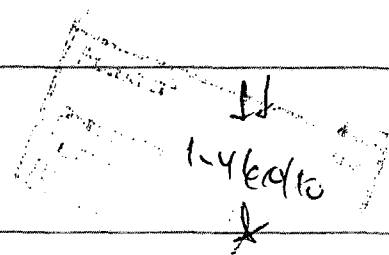
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12346

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.346 28/05/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Joao Nobrega Colangelo e Carmen Miranda.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

[[Back](#)]

LEI N. 12.346 - DE 28 DE MAIO DE 1997

Denomina Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda.

(Projeto de Lei n. 251/97, do Vereador José Viviani Ferraz)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda (Setor 56 e Quadra 206).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

14
L-460/10
A

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

16
5 460/10
X

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

17
1-460/10
S

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI N. 12.346 - DE 28 DE MAIO DE 1997

Denomina Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda.

(Projeto de Lei n. 251/97, do Vereador José Viviani Ferraz)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Antonio de Paiva Monteiro, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda (Setor 56 e Quadra 206).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SAIDA: 21/10 AS: 15 h 30 AM: *[Signature]*

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/10/10 às
11h 10801

KAmia

Para Relator:
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27 / 10 / 10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

19a21

~~SOLANGE BARRON~~
~~R.F. 2001~~
~~Sec 21112~~



16 - PAR
16- 01316/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de 19 pags.
nº 01-460 de 10
Sobrinho Paulo José Santos
RE: 1601

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0460/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que pretende denominar "Antonio de Paiva Monteiro" a obra de arte que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local *"não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato"*. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dois primeiros de modo expresso acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende às seguintes condições, constantes do art. 7º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito do homenageado e a justificativa contendo sua biografia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, ainda, que conforme informação extraída do "site" da Prefeitura do Município de São Paulo, em notícia veiculada em 2 de setembro de 2010, a obra encontra-se pronta, faltando apenas concluir as obras do viário do entorno e os acessos, senão vejamos:

"Composto pelos viadutos Catiguá/Balém, Pires do Rio e o viaduto estaiado Padre Adelino, o complexo viário interligará os bairros do Tatuapé e da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20
nº 01-460
Sessão nº 80
[Assinatura]

Mooca. Cerca de 70% das obras estão prontas – faltando concluir os acessos viários.

(....)

No viaduto Catiguá/Balém, faltam ser concluídas as obras do viário do entorno e os acessos.” (grifamos)

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/portal/noticias/index.php?p=40155>)

A proposta, assim, ampara-se nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Contudo, tendo em vista a existência da Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997, que denominou Praça Antonio de Paiva Monteiro o espaço livre delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda e a fim de não gerar nova homonímia vedada pela lei, tendo em vista que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, elenca tal caso como hipótese permissiva de alteração de denominação de logradouro público, conforme art. 5º, inciso I, sugerimos o substitutivo abaixo, a fim de acrescentar à designação do logradouro o apelido do homenageado constante da justificativa.

Ressaltamos que o fato da Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997 e a presente proposta homenagearem a mesma pessoa não representa óbice jurídico à sua tramitação, já que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, elenca como hipóteses permissivas de alteração de denominação de logradouros a homonímia e a similaridade causadora de dificuldade de identificação, mas não condiciona a denominação de logradouro, como o faz com relação aos próprios no art. 7º, inciso II, da mesma Lei, à inexistência de outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 460/10.

Denomina Antonio de Paiva Monteiro – Totó Pescador, a obra de arte que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antonio de Paiva Monteiro – Totó Pescador, a obra de arte que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.



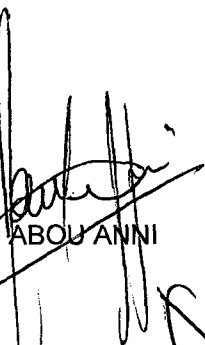
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de proc.
nº 01-460 de 2010
Sessão Ordinária de 27/10/10
RT 11

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/10/10


ABOU ANNI

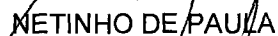

ÍTALO CARDOSO


GABRIEL CHALITA

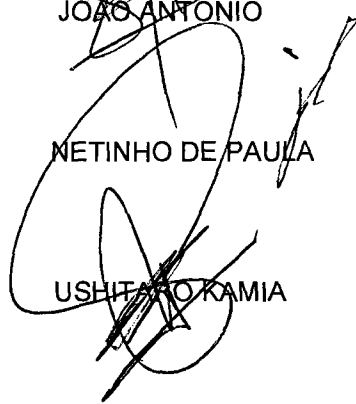

AGNALDO TIMOTEO


JOÃO ANTONIO


CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.


NETINHO DE PAULA


FLORIANO PESARO


USHITARO KAMIA

28 10 10

97 42

Conferido
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/10/10

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 28/10/10 às 17 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Setor de Meio Ambiente
Comissão de Meio Ambiente
Assinatura
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Segue juntado o documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 12023

Em 03/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 224	do
Processo 01-0460/104	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2010.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto de lei denomina *Antonio de Paiva Monteiro, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado, que prestou relevantes serviços à sua comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, amparada nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se pela legalidade do projeto.

Considerando que a presente medida tem como objetivo preservar um nome que faz parte da história do Tatuapé, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo homenageado, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes posiciona-se **Favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se **Favoravelmente ao Projeto de Lei nº 460/10**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/11/10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Chico Macena

Vereador José Police Neto

Vereador Paulo Frange

Vereador Cláudio Prado

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Toninho Paiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 237 do
Processo 01-046025
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2010.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

[Signature]
Vereador Claudinho de Souza
Presidente

[Signature]
Vereador Alfredinho

[Signature]
Vereador Cláudio Fonseca

[Signature]
Vereador José Olímpio

[Signature]
Vereador Celso Jatene

[Signature]
Vereador Joaji Hato

Vereador Marco Aurélio Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Vereador Roberto Tripoli
Presidente

[Signature]
Vereador Adilson Amadeu

[Signature]
Vereador Afonso Francisco

[Signature]
Vereador Denato

Vereador Milton Leite

Vereador Arselino Tatto

Vereador Aurélio Miguel

[Signature]
Vereador Gilson Barreto

[Signature]
Vereador Souza Santos

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11- 00140/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 460/10, que *DENOMINA ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO, A OBRA DE ARTE QUE INTERLIGA AS RUAS CATIGUÁ E ENGENHEIRO BALÉM, TRANSPONDO A AVENIDA SALIM FARAH MALUF, LOCALIZADA NO BAIRRO/DISTRITO TATUAPÉ, SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - SGP 21
-17-Nov-2010-15:54-013034

À SGP-23
Em 17 / 11 / 2010
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 NOV 2010
17:30 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

18 11 10
100 04 ✓

À

SGP-21

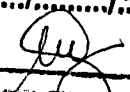
Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 18/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 18/11/2010
Ma-yosel
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
25 a 26 e folha de Informação
sob nº 27. 01, 07, 2011
Ass: 
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25	do anexo —
do proc. nº 01460	de 2011
MARIA A. M. G. MELO	
Técnico Administrativo	
RP 11.110	

LIDO E APROVADO
29 JUN 2011
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00027/2011

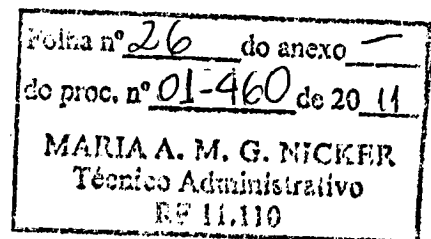
REQUEIRO, na forma Regimental, o encaminhamento do projeto de lei nº 460/2010, de minha autoria, à Douta Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação, considerando o Substitutivo em anexo.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 460/10

Denomina Antonio de Paiva Monteiro o Viaduto que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Antonio de Paiva Monteiro o viaduto que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.346 de 28 de maio de 1997.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-460 de 20 11 01, 07, 11 (a) Dee
Maria Aparecida M. G. Nicken
Técnico Administrativo
RF 11.110

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Para as providências aplicáveis conforme RPS 27/2011.

01/07/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
SUPERVISOR CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO
SGP-22

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/07/11 às 12h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ass: Matias Amelio

Para: Matias Amelio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 01/08/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

~~SEM EFETO~~
~~SEM EFETO~~
~~SEM EFETO~~
~~SEM EFETO~~

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
28 e 29 e folha de informação
sob nº —, 02/09/2011
Ass: _____

Matias da Silva Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



16 - PAR
16- 00990/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>28</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0460</u> de 20 <u>10</u>
MATHIAS S. T. KAVIER
Técnico Administrativo
RF <u>11.233</u>

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 460/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Antonio de Paiva Monteiro o Viaduto que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

A propositura já recebeu parecer favorável desta Comissão. Por requerimento aprovado em Plenário, foi solicitado encaminhamento da propositura para nova apreciação, incluindo sugestão de substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, assim como ao substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 460/2010

Denomina Antonio de Paiva Monteiro o Viaduto que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado Antonio de Paiva Monteiro o Viaduto que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

17 - RELCOM
17- 01019/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do anexo —
do proc. nº 01-2460 de 20 10
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nºs 19, 22 e 28

Publicação nº 02 09 2011

Página 186 01 e 02

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por:

Márcio da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A SGP- 23

São Paulo, 02/09/11

Vera Nívea Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

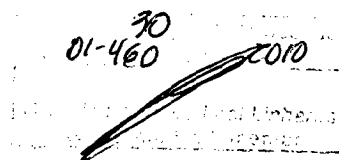
08 09 11
12:05
B

m s
s s
07 10 20 11 30 233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3723/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 460/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Antonio de Paiva Monteiro o viaduto que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-460 2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 28/29 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 460/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Antonio de Paiva Monteiro o viaduto que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

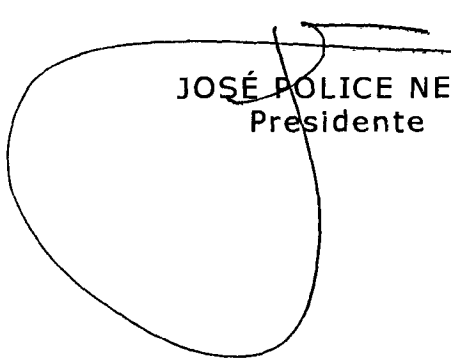
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Antonio de Paiva Monteiro o viaduto que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizado no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997.

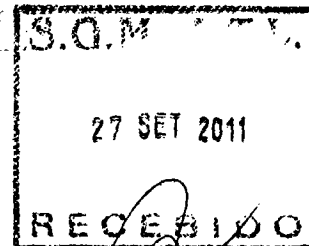
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2011.


JOSE POLICE NETO
Presidente

7
JCSS/rnb



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 542.522.200
SOM/ATL

São Paulo, 27 de setembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3723, de 21/09/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 460/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-460 de 20 10 ; 07 / 10 / 2011 (a)

10/10/2001

SGP-23, 07/10/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

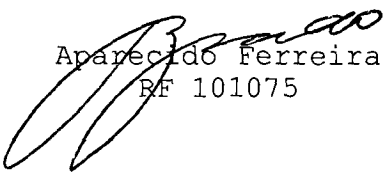
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 34 13.10.11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



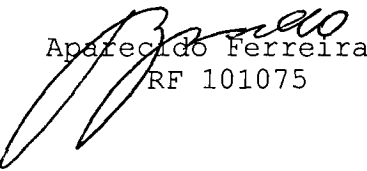
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-460 de 2010 13/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 13/10/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075